PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório
Modalidade: Pregão Eletrônico – Menor Preço
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços Eventuais de Mão de Obra de Calceteiro, colocação de tubos de concreto, meio fio, boca de lobo e paver no município de Major Vieira/SC.

1. RELATÓRIO

Esta procuradoria foi instada a exarar parecer jurídico acerca da regularidade do Processo Licitatório que visa contratação de empresa para prestação de Serviços Eventuais de Mão de Obra de Calceteiro, colocação de tubos de concreto, meio fio, boca de lobo e paver no município de Major Vieira/SC. Fase interna.

Compulsando os autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, sucintamente destacadas abaixo.

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Edital e anexos

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

Este parecer, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento (fase interna).

É o que merece ser relatado. OPINO.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpre esclarecer que a emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, limitando-se a análise jurídica, não adentrando à competência técnica, administrativa ou econômico-financeira do procedimento, em atendimento à

recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

Ao seu turno a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.
Tendo em vista o esclarecimento prévio, dá-se início à análise jurídica dos elementos que integram o presente processo licitatório.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Objeto e Fundamentação Legal

O objeto da licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de calceteiro, incluindo assentamento de meio-fio, tubos de concreto, colocação, reforma e construção de boca de lobo e instalação de paver, conforme descrito nos documentos técnicos.

A licitação será processada na **modalidade Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por item, sob o regime de execução parcelada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) e no Decreto Federal nº 10.024/2019, além do Decreto Municipal nº 3.078/2024.

Nesse contexto, não se vislumbra impedimento à modalidade eleita, uma vez que a análise dos elementos que instruem o processo licitatório aponta para a viabilidade jurídica de sua adoção, conforme previsto e indicado no edital do certame.

3.2 Da Justificativa da Contratação

A contratação está devidamente justificada pela necessidade de garantir a manutenção e recuperação da malha viária do Município de Major Vieira/SC, assegurando a trafegabilidade e segurança viária, diante da inexistência de equipe interna com qualificação técnica adequada para tais serviços.

Há demonstração clara do interesse público primário, sendo o objeto essencial à manutenção da infraestrutura urbana.

3.3 Da Regularidade da Fase de Planejamento

A documentação comprova a devida formalização da demanda (DFD), com justificativa técnica e econômica e indicação de dotação orçamentária atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) atende ao art. 18, §1º da mesma lei, detalhando:

- descrição da necessidade;
- previsão no plano anual de contratações;
- estimativa de quantidades e valores;
- descrição da solução como um todo;
- parcelamento viável e vantajoso;
- possíveis impactos ambientais e respectiva mitigação

Extrai-se ainda que a demanda figura no plano anual de contratações, e com a indicação das dotações orçamentárias.

Por outro lado, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, há de se observar, a necessidade de autorização contábil, a fim de reforçar a demonstração da disponibilidade financeira para a contratação, em observância aos princípios da transparência e da segurança jurídica.

3.4 Da Estrutura do Edital

O edital está formal e materialmente adequado, contendo:

- descrição clara do objeto;
- critérios objetivos de julgamento (menor preço por item);
- regras de participação e habilitação (inclusive tratamento favorecido para ME/EPP nos termos da LC nº 123/2006);
- exigências técnicas compatíveis com o objeto;
- prazos, formas e condições de fornecimento coerentes com a demanda.

A exigência de atestados de capacidade técnica para comprovar a aptidão do licitante está prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e é razoável diante da natureza especializada do serviço.

As condições de participação do certame, bem como os requisitos para a contratação encontram-se devidamente delineados, não havendo alterações ou recomendações a serem feitas quanto a esses aspectos.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Edital contempla o direito de preferência das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, indicando ainda, a preferência em caso de empate.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento licitatório destinado a Contratação de empresa para prestação de Serviços eventuais de Mão de Obra de Calceteiro, colocação de tubos de concreto, meio fio, boca de lobo e paver no município de Major Vieira/SC, encontra-se em conformidade com as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Contudo, recomenda-se a juntada de parecer contábil autorizativo, a fim de assegurar a existência de recursos orçamentários compatíveis com o planejamento licitatório.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Major Vieira, SC, 05 de agosto de 2025.

ADRIANA CHAGAS

Assinado de forma digital por ADRIANA CHAGAS
Dados: 2025.08.05 16:14:46 -03'00'

Adriana Chagas
OAB/SC 50.086